



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PREFEITA
Av. Getulio Vargas 303 – Centro
C.N.P.J.:06.554.091/0001-93
FONE/FAX: (89) 3559-1618
ITAUEIRA – PIAUÍ

Lei de N° 410/2011, de 17 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal da Juventude como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§1º. O Conselho Municipal da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

§2º. Nesse Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do conselho, suas competências e critérios de distribuição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 01(um) período de dois anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude -- CONJUV:

- I - formular a Política Municipal da Juventude fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições e vida do jovem;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas para os jovens;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, especificamente o Crack.
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados a juventude;
- IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;
- X – elaborar o seu regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.3º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, constituídos da seguinte forma.

- I – 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município indicados pelos seguintes órgãos.

- a) Secretaria Municipal de Saúde;

- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Câmara Municipal;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações.

- a) STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais);
- b) Igreja Católica;
- c) Igreja Assembléia de Deus;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Representante da Sociedade Civil Organizada;

§1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas voltadas ao auxílio jovem, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§2º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade.

§3º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléia das entidades.

§4º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

Art.4º. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.5º. Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo. 5º homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossados em trinta dias.

Art.6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a

qual esteja vinculada , apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação o ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art.7º- perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativas, que dever ser apresentado na forma prevista no regimento interno do conselho;
- III- Apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do comprimento de crime ou contravenção penal;

Art.8º. Perderá o mandato a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuação no município de Itaueira;
- II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que tome incompatível sua apresentação no Conselho;
- III- Sofrerá penalidade administrativa reconhecidamente grave;

Art.9º- O conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, á qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretario (a) executivo (a). (Alterada pela E. M. nº 01/2011)

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art.10º. O Conselho Municipal da Juventude realizará, sob sua coordenação, uma Conferencia Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor atividade e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art.11º. Compete á Conferencia Municipal da Juventude:

- I- Avaliar a situação da política municipal da juventude;
- II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal da juventude, no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;
- IV- Aprovar seu regimento interno;
- V- Aprovar e dar publicidade suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art.12º. Para a realização da Conferência Municipal da Juventude, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias, contados da publicação da presente lei, comissão partidária responsável pela convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Itaueira-PI, 17 de outubro de 2011



Verônica Beserra Lima Avelino
Prefeita Municipal

Sanciona, numerada, registrada, publicada esta lei no gabinete da Prefeita Municipal de Itaueira, Estado do Piauí aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e onze.



Renato Avelino Lima
Secretario Municipal de Administração